

**EBC/DICOP/CONTRATO Nº 091/2023****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****QUADRO RESUMO****CONTRATANTE**

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022 e 18/04/2023, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021 e página 16, em 27 de maio de 2021, página 16, 26/05/2022 e página 10, em 17/05/2023, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, pelo Diretor-Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da Carteira de Identidade nº 1.516.515 SSP/DF, e do CPF/MF nº 852.352.881-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pela Diretora de Conteúdo e Programação, **ANTONIA SOARES PELLEGRINO**, brasileira, casada, Mestre em Letras, portadora da Carteira de Identidade nº 118.693.340 - SSP/RJ e do CPF/MF sob nº 084.832.427-70, residente e domiciliada Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

**A FÁBRICA ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 500, bloco 06, salas 220/221/222/223/224/225, Barra da Tijuca, CEP 22.640-100, inscrita no CNPJ/MF nº 23.964.115/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo da Companhia, **LUIZ ALBERTO RIBEIRO DE NORONHA**, brasileiro, em união estável, produtor, portador da carteira de identidade RG nº 04390335-0, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 804.132.187-91, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, e pela sua Diretora de Produção Executiva da Companhia, **SAMANTA MORAES DA SILVA**, brasileira, solteira, produtora, portadora da identidade RG nº 09993374-9, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 028.685.197-09, residente e domiciliada na cidade e estado do Rio de Janeiro.

**INTERVENIENTE NA RELAÇÃO CONTRATUAL:**

Profissional INTERVENIENTE: **BEATRIZ GENTIL PINHEIRO GUIMARAES**, em arte **CISSA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, atriz e apresentadora, portadora da identidade RG nº 03784111-1, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 530.385.097-87, residente e

**EBC/DICOP/CONTRATO Nº 091/2023**

domiciliada na cidade e estado do Rio de Janeiro, a qual possui vínculo direto e exclusivo com a empresa **CONTRATADA**, especificamente para prestação, com exclusividade, dos Serviços de Apresentação para o Programa Sem Censura da EBC.

**VINCULAÇÃO**

Este Termo de Contrato está vinculado ao **Processo EBC nº 254/2023** e à **Proposta Comercial da CONTRATADA**, sendo registrado que o Projeto Básico e a proposta constituem parte integrante deste instrumento contratual.

**OBJETO**

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação da empresa especializada **A FÁBRICA ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 23.964.115/0001-00**, produtora brasileira, para prestação de **Serviços de Direção Artística, Serviços de Conteúdo e Serviços de Criação**, que estão vinculados de forma indissociável aos **Serviços de Apresentação**, prestados exclusivamente, por meio da profissional interveniente na relação contratual, artista e apresentadora **Cissa Guimarães** ao programa “Sem Censura” da EBC, conforme especificado nos **Tópicos A, C2, F1, G e H** do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

**PREÇO**

O Valor Total Global do presente Termo de Contrato é de até **R\$ 4.991.570,25 (quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)**.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o **exercício de 2024 e 2025**.

**1.1.** As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – DOU e disponibilizados no SIAFI.

**VIGÊNCIA**

**1.** O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado entre as partes será **de 13 (treze) meses**, com início em **22 de janeiro de 2024** e término em **22 de fevereiro de 2025**, podendo ser prorrogado até o limite 60 (sessenta) meses, conforme o estabelecido no art. 87, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, combinados com o art. 71 caput da Lei 13.303/2016.

**EBC/DICOP/CONTRATO Nº 091/2023**

2. Para as prorrogações previstas neste Projeto Básico, deverá ser celebrado termo aditivo ao instrumento contratual.
3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar com antecedência mínima de **02 (dois) meses**, antes do final da vigência.
4. A **CONTRATANTE** poderá, nas mesmas condições contratuais e por acordo com a **CONTRATADA**, proceder à acréscimos ou supressões, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, do preço inicial atualizado, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 95 do RILC da **CONTRATANTE**.
5. O instrumento contratual poderá ser rescindido, por ato unilateral, por qualquer das partes, de acordo com os motivos e circunstâncias previstos nos artigos 110 e 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias corridos** da data pretendida para rescisão, caso em que deverão ser observadas as consequências estabelecidas pelo artigo 112 do mesmo normativo.
6. Além do estabelecido no **item X.5 do Projeto Básico**, o instrumento contratual poderá ser rescindido conforme as regras especificadas no **Instrumento de Medição de Resultados – IMR**, previsto no tópico **F2 e Encarte C1, C2 e C3** do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

As partes qualificadas no **QUADRO RESUMO** celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

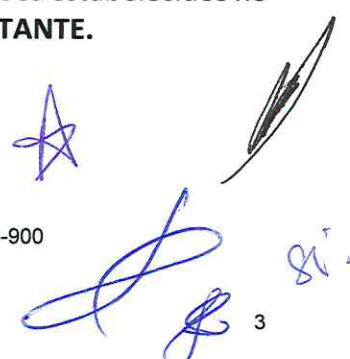
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços do objeto discriminado no **QUADRO RESUMO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos **Tópicos A, C2, F1, G e H** do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A presente contratação encontra fundamento na legislação prevista no **Tópico D** do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

**2.2.** Por meio do presente instrumento a **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento e concorda expressa e integralmente com os termos e condições estabelecidos no art. 21, § 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.



**EBC/DICOP/CONTRATO Nº 091/2023****CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços serão executados de acordo com as instruções contidas no **Tópico E** do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O serviço será executado nos prazos e locais previstos nos **Tópicos F1 e G** do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ROTINA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A rotina de execução da prestação dos serviços são aquelas estabelecidas no **Tópico H** do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO DOS DIREITOS**

**6.1.** As regras sobre a cessão dos direitos sobre os serviços objeto do Contrato são aquelas estabelecidas no **Tópico C3** do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO OBJETO**

**7.1.** As regras acerca da garantia do objeto são aquelas estabelecidas no **Tópico N** do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O valor do presente Termo de Contrato é aquele estabelecido no **QUADRO RESUMO** e nele estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas ou indiretas, necessárias para o cumprimento integral da contratação no prazo indicado na Cláusula Quarta deste instrumento.

**8.2.** As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão à conta de recursos orçamentários alocados no Orçamento Geral da União, para o exercício corrente, conforme especificado no **QUADRO RESUMO**.

**8.3.** O valor estimado e orçamento detalhado, além do prazo para pagamento e demais condições a ele referente estão estabelecidos nos **Tópicos I e Z** do Projeto Básico, parte



**EBC/DICOP/CONTRATO Nº 091/2023**

integrante deste contrato.

**CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**9.1.** As regras de vigência deste Termo de Contrato são aquelas estabelecidas no **QUADRO RESUMO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos e circunstâncias previstos pelos artigos 110 e 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, caso em que deverão ser observadas as consequências estabelecidas pelo artigo 112 do mesmo normativo.

**10.2.** Além do estabelecido no item 10.1. o Contrato poderá ser rescindido conforme as regras especificadas no **Instrumento de Medição de Resultados – IMR**, previsto no tópico **F2 e Encartes C1 e C2 e C.3** do Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO**

**11.1.** As regras acerca do reajustamento de preços são aquelas estabelecidas no **Tópico Y** do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Sem prejuízo de outras disposições contratuais, as obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no **Tópico T** do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Sem prejuízo de outras disposições contratuais, as obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no **Tópico U** do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização da presente contratação observará as disposições específicas previstas no **Tópico AA** do Projeto Básico, parte integrante deste contrato, e a Norma de Gestão de Contratos e Parcerias da **CONTRATANTE** – NOR 218.

**EBC/DICOP/CONTRATO Nº 091/2023**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

**15.1.** Os critérios de aferição de resultado da contratação estão previstos no **Tópico F2 e Encartes C1, C2 e C3** do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** As regras de subcontratação são aquelas previstas no **Tópico S** do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** As sanções referentes à presente contratação são aquelas previstas no **Tópico V** do Projeto Básico, parte integrante deste contrato, que terão por base de cálculo, quando for o caso, os valores da **Cláusula Oitava**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GARANTIA DO CONTRATO**

**18.1.** As regras para a exigência e utilização da garantia são aquelas previstas no **Tópico O** do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO SIGILO E PRIVACIDADE**

**19.1.** A **CONTRATADA** se obriga a assinar o Termo de Sigilo e Privacidade – **Encarte B do Projeto Básico e Anexo I** deste Contrato, na ocasião da celebração deste instrumento contratual, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais, previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e na regulamentação pertinente, no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** As alterações contratuais observarão o disposto nos artigos 93 a 99 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

**20.2.** Fica registrada a vinculação direta e exclusiva da **INTERVENIENTE** com a



6

**EBC/DICOP/CONTRATO Nº 091/2023**

**CONTRATADA.**

**20.3.** Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

**20.4.** Após a assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá observar as práticas sustentáveis previstas no **Tópico M** do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

**20.5.** A **CONTRATADA** deverá observar a Política de Gerenciamento de Integridade, Riscos e Controles Internos – PO 900/02 da **CONTRATANTE**, bem como atuará de modo a propagar boas práticas de ética empresarial que visam a erradicar a corrupção e atos lesivos à administração pública, em especial àqueles previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**20.6.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**20.7.** As demais condições desta contratação estão previstas no **Tópico AB** do Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Termo de Contrato no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

**21.2.** O extrato da(s) Notas(s) de Empenho) que assegure(m) os recursos orçamentários para cada exercício financeiro será publicado no Diário Oficial da União – DOU e internet, de acordo com o previsto no § 1º do art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, conforme Deliberação CONSAD nº 37, de 09/12/2019.



**EBC/DICOP/CONTRATO Nº 091/2023**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO**

**22.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2023.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

Contratante



**ANTÔNIA SOARES PELEGRINO**

Diretora de Conteúdo e Programação



**JEANSLEY CHARLES DE LIMA**

Diretor-Presidente

**A FÁBRICA ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 23.964.115/0001-00

Contratada

  
15º Ofício de Notas

**LUIZ ALBERTO RIBEIRO DE NORONHA**

Diretor Executivo da Companhia

  
15º Ofício de Notas

**SAMANTA MORAES DA SILVA**

Diretora de Produção Executiva da  
Companhia

  
14º Ofício

**BEATRIZ GENTIL PINHEIRO GUIMARAES**

Em artes CISSA GUIMARÃES

**INTERVENIENTE na Relação Contratual com Exclusividade**

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

**WELLINGTON DE MELO SOUZA**  
Matrícula: 990535-7  
EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A

2)

Nome:

CPF:

**Sandra Teixeira**  
Chefe de Gabinete  
Diretoria de Conteúdo e Programação  
DICOP/EBC

**ANEXO I**

**EBC/DICOP/CONTRATO Nº 091/2023**

## **TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**  
**CNPJ: 09.168.704/0001-42**

**CONTRATADA: A FÁBRICA ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**CNPJ/MF nº: 23.964.115/0001-00**

**INTERVENIENTE na Relação Contratual com Exclusividade: BEATRIZ GENTIL PINHEIRO**  
**GUIMARAES - Em artes CISSA GUIMARÃES**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Termo esclarecer e cientificar as condições específicas para regulamentar as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, previstos na Lei nº 13.709/2018 e na regulamentação pertinente, a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

**2.1.** Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

**2.1.1. Confidencialidade ou Sigilo:**

Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados, sem a prévia e expressa autorização da EBC.

**2.1.2. Contrato de trabalho ou Contrato principal:**

Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

**2.1.3 Dado pessoal:**

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

**2.1.4. Dado pessoal sensível:**

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

**2.1.5. Informação:**

**EBC/DICOP/CONTRATO Nº 091/2023**

Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**2.1.6. Informação de acesso restrito:**

Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

**2.1.7. Informação sigilosa:**

Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

**2.1.8. Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):**

**I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:**

- a) Segredo industrial (L. 9.279/1996);
- b) Direito autoral (L. 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (L. 9.609/1998).

**II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:**

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/196);
- b) Sigilo bancário (Art. 1º da Lc nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§ 2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
- e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973).

**III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:**

- a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Lei nº 3.689/1941);
- b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 155 da Lei nº 5.869/1973); e
- c) Segredo de justiça no processo penal (§ 6º do art. 201 da Lei nº 3.689/1941).

**IV. Hipóteses de sigilo empresarial/estratégico:**

- a) Sigilo de informações aplicáveis às atividades concorrenciais, e/ou relativas aos negócios estratégicos da EBC.

**2.1.9 Necessidade de conhecer:**

Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas com a execução do objeto contratual.

**2.1.10. Tratamento ou processamento de dados pessoais:**

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da

**EBC/DICOP/CONTRATO Nº 091/2023**

informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

**3.1.** Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada à outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Original celebrado entre as partes.

**3.2.** A **CONTRATADA** compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Original, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Original.

**CLÁUSULA QUARTA – EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE**

**4.1.** A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros, obtidas em virtude do Contrato Original; e
- b) Comunicar à **CONTRATANTE** de forma prévia e expressa, antes de qualquer divulgação, caso haja solicitação de revelar qualquer das informações relativas ao Contrato Original, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão ou autoridade pública competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**5.1.** A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela **CONTRATANTE** exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste Termo e no Contrato Original.

**EBC/DICOP/CONTRATO Nº 091/2023**

**5.2. A CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação que tiver acesso em virtude do Contrato Original, sem o consentimento expresso e prévio da **CONTRATANTE**.

**5.3. A CONTRATADA** se compromete a obter o aceite formal dos funcionários/colaboradores que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à **CONTRATANTE** dos documentos comprobatórios, quando solicitado.

**5.4. A CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

**5.5. A CONTRATADA** deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do Contrato Original, observando a LGPD e a regulamentação pertinente.

**5.6. A CONTRATADA** deverá, quando requerido pela **CONTRATANTE**, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao Contrato Original.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**6.1** Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem prejuízo dos demais órgãos ou autoridades públicas competentes.

**6.2.** São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, e finalidades específicas, cabendo à **CONTRATADA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

**6.3.** Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

**6.4.** À **CONTRATADA** é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros no âmbito do contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

**EBC/DICOP/CONTRATO Nº 091/2023**

**6.5.** Ao término do Contrato Original, a **CONTRATADA** deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo dos dados pessoais, no que couber, conforme procedimentos a serem determinados, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

**6.6.** A **CONTRATADA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir a divulgação, alteração ou destruição não autorizados dos dados pessoais, bem como acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme a previsão do art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**7.1.** Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

- a) O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;
- b) Todas as condições, termos e obrigações ora pactuadas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes, inclusive as Normas Internas da EBC;
- c) O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo ao Contrato Original firmado pelas partes;
- d) Teve acesso e compromete-se a observar a Política de Segurança da Informação e da Comunicação - PO 900-01, disponível no Portal da EBC: [https://www.ebc.com.br/sites/\\_institucional/files/atoms/files/politica-de-seguranca-da-informacao-e-comunicacao-po-900-01-aprovada.pdf](https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/politica-de-seguranca-da-informacao-e-comunicacao-po-900-01-aprovada.pdf)
- e) Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo e Privacidade, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- f) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e
- g) Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte.

**EBC/DICOP/CONTRATO Nº 091/2023**

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**8.1** O presente Termo de Sigilo e Privacidade tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Original, do qual será tido por Anexo, mantendo-se o dever de sigilo após o prazo final do Contrato Original por 5 (cinco) anos ou, se a informação for estratégica para os negócios da EBC ou aplicáveis às atividades concorrenciais, não poderá ser divulgada.

Em, 20 de dezembro de 2023.

**A FÁBRICA ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CNPJ/MF nº 23.964.115/0001-00**

Contratada

**LUIZ ALBERTO RIBEIRO DE NORONHA**  
Diretor Executivo da Companhia

**SAMANTA MORAES DA SILVA**  
Diretora de Produção Executiva da  
Companhia

14º OFÍCIO



**BEATRIZ GENTIL PINHEIRO GUIMARAES**

Em artes CISSA GUIMARÃES

**INTERVENIENTE na Relação Contratual com Exclusividade**

